



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00818083/2024-63**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO DQ-91.109-2024**

**I- DO OBJETO**

Trata-se os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Locação e instalação de tendas piramidais, pelo período de 01 (um) mês, para apoio aos cursos do Programa Mulheres na Obra, organizado pela SMOBI e ministrados pelo SENAI

Dito isto, conforme art.72, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que é necessária, além da justificativa da escolha da modalidade, a demonstração da razão da escolha do contratado e do preço, bem como a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

**II- DA MODALIDADE, DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988, em regra, as contratações de serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. No entanto, no caso previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, a licitação é dispensável. Porém, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação elencadas nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 são exceções e a realização da contratação direta fora daquelas discriminadas em lei poderá ser interpretada como crime nos termos do art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

Ressalta-se que a justificativa da escolha pela modalidade e as exigências técnicas para contratação constam no Termo de Referência deste processo emitido pelo demandante competente, assim como a justificativa da necessidade da aquisição (**item 2 do Termo de referência**), posteriormente aprovada pela autoridade máxima do órgão na autorização para dispensa; não cabendo a este agente de contratação adentrar no mérito.

Destaca-se, ainda, que conforme consta do termo de referência, o critério de julgamento e, portanto, de escolha do fornecedor e do preço, deve ser o **MENOR PREÇO** pelas razões lá expostas.



### III- DO PREÇO

Dito isto, conforme art.72, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que é necessária a demonstração da razão da escolha do contratado e do preço, bem como a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ressalta-se que, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço, foi realizada a análise do Mapa de Preços e Nota Técnica da Cotação presentes nos autos, que trazem as informações necessárias para determinação do contratado e do menor preço.

Conforme a Nota Técnica da Cotação foi utilizada a mediana para apuração dos preços e desconsiderados preços que pudessem desvirtuar a mediana.

Extraí-se do mapa de preços que a empresa **LOK PIRÂMIDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.057.221/000-57** apresentou o menor preço global, estando os preços unitários dentro dos parâmetros de mercado, porém a referida empresa após ter sido questionada acerca da ausência da Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006, admitiu não se enquadrar como beneficiária da mencionada Lei Complementar, motivo pelo qual foi considerada inabilitada. Dessa forma, a segunda colocada, empresa **IMPÉRIO DAS TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.956.801/0001-01**, foi convocada para o envio dos documentos de habilitação e proposta ajustada. Após fase de negociação chegou-se ao valor de R\$4.999,98 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**Tabela 01 – Valores apresentados em novembro/2024**

ANEXO II - VALOR GLOBAL POR FORNECEDOR																		
ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QNTD	APRESENTAÇÃO	VALENTE TENDAS		LOK PIRAMIDE		SNC EVENTOS		FLEX LTDA		MOISES LONAS		IMPERIO DAS TENDAS		PREÇO MEDIANO REFERÊNCIA MAPA DE PREÇO	
					Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total
1	1731	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5 X 5 METROS	3	UNID.	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00	R\$ 1.266,66	R\$ 3.799,98	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	R\$ 2.873,33	R\$ 8.619,99	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00	R\$ 1.996,67	R\$ 5.990,01
						R\$ 5.700,00	R\$ 3.799,98		R\$ 6.300,00		R\$ 8.619,99		R\$ 9.000,00		R\$ 5.100,00		R\$ 5.990,01	



Tabela 02 – Valores Negociados

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PRAZO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1731	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5X5 METROS (conforme especificação)  tenda 5 x 5 metros; na cor branca; com estrutura em metalon; teto piramidal; cobertura de teto e fechamento lateral inferiores; em lona anti-incêndio; devidamente instalada e ancorada no local indicado, a fim de suportar chuvas e ventos.	03	UNID.	01 MÊS	R\$ 1.666,66	R\$ 4.999,98
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 4.999.98</b>	

#### IV- DA HABILITAÇÃO

Em todos os procedimentos administrativos, a Administração tem o dever de consultar as condições financeiras, fiscais e jurídicas do contratante, exigindo dos interessados a documentação estabelecida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, com intuito de garantir os princípios e ditames constitucionais, a verificação dos documentos fiscais se faz imprescindível.

Embora a legislação seja omissa quanto aos documentos que devem ser exigidos em casos de dispensa de licitação, a doutrina tem entendido pela não exigência de parte desses documentos que em alguns procedimentos.

As exceções para apresentação dos referidos documentos nas licitações encontram-se no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e também são aplicáveis nos casos de contratação direta. Conforme a norma citada, a referida documentação poderá ser *“dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”*. In casu, trata-se de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo situação abarcada pela norma.

Contudo, no Termo de Referência foram mantidas as condições de habilitação exigidas em licitação. No que tange a proposta e documentação de habilitação da empresa de menor preço, destaca-se que foi enviada proposta ajustada conforme exigido, solicitada a atualização do cadastro junto ao SUCAF e emitidos os documentos comprovando a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigidos no item 8.2 do Termo de Referência. Também foram encaminhadas as declarações exigidas nos anexos I ao VI do Termo de Referência.



Dessa forma, smj, considerando os documentos de habilitação encaminhados pela empresa **IMPÉRIO DAS TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **06.956.801/0001-01**, certifica-se a regularidade e consigna-se o mesmo habilitado para fornecer para Administração Pública e provisoriamente vencedor do referido certame.

## V- CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se que a presente demanda, por sua natureza, smj, é uma hipótese de dispensa de licitação, estando abarcada pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Cabe ressaltar que, apesar das razões aqui expostas para a contratação, estas não entram em questões técnicas de responsabilidade do demandante e que é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, posteriormente a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Desse modo, encaminhe-se o presente processo ao Gestor para fins de análise de conveniência e oportunidade e adjudicação e homologação da dispensa de licitação em tela.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.

Tiago Alves Papa  
Agente de Contratação  
Portaria SMOBI nº 281/2024  
Gerência de Licitações – GELIT/DAQC  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Portal da Assinatura - PBH**

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 19 de novembro de 2024 às 10:23

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

RASCUNHO\_Justificativa da escolha do fornecedor e do preço\_91.109-24.docx.p

---

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 19 de novembro de 2024 às 10:23

Assinante: TIAGO ALVES PAPA Matrícula: PR00312268

Hash da assinatura: ACA8CDAE1DA9957DFC9067266505E5176E216886 Para validar utilize o QR Code ao lado

